



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº 2223, de 3 de Dezembro de 2018.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, especificamente as contidas no inciso V, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1941;

CONSIDERANDO a propriedade da pessoa física Marcelo Souza da Silva, com área de 960,32m² (novecentos e sessenta metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), sendo parte da matrícula 18.024 do 1º SRI desta comarca;

CONSIDERANDO a propriedade da pessoa jurídica Consvanm Construtora e Incorporadora Ltda – ME e das pessoas físicas Audeniza Barbosa Arantes Insuela e Milton Insuela Pereira Junior, com área de 1.931,80m² (um mil, novecentos e trinta e um metros e oitenta decímetros quadrados), sendo parte da matrícula 18.023 do 1º SRI desta comarca;

CONSIDERANDO a propriedade das pessoas físicas Antônio Alves Santos e Nerita Moreira Santos, com área de 611,93 m² (seiscentos e onze metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), sendo parte da matrícula 16.315 do 1º SRI desta comarca;

CONSIDERANDO a utilidade pública e o interesse social urbanístico de se obter às áreas supracitadas para relocação da Rua Gracindo Abílio Lourenço, a fim de melhorar a via de acesso da população e melhorar os centros de população;

CONSIDERANDO o interesse de conservar e melhorar as vias públicas (artigo 5º, "I", do Decreto-Lei 3.365/1941);

CONSIDERANDO que a desapropriação por interesse social urbanístico encontra respaldo no Decreto-Lei Federal nº 3.365/41;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública e interesse social urbanístico, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, as áreas abaixo descritas, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alínea "I", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.223/2018 p. 02

I - área de **960,32m²** (novecentos e sessenta metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), sendo **parte da matrícula 18.024 do 1º SRI** desta comarca e de propriedade da pessoa física **Marcelo Souza da Silva**, CPF 959.104.921-87, com o seguinte memorial descritivo: NOROESTE parte do lote nº2 da Gleba "A", NORDESTE = estrada vicinal boiadeira (divisa com chácaras nº. 176, e 178 à 180), SUDOESTE parte do lote nº3 da Gleba "A", SUDESTE = lotes nos.7 e 8 da Gleba "A". Inicia-se pelo marco 1 cravado na margem da estrada vicinal boiadeira e segue confrontando-se com parte do lote nº3 da Gleba "A" no rumo 46º20' SW e distância de 12,40 metros até o marco 2, deste ponto segue confrontando com os lotes nº. 7 E 8' da Gleba "A" no rumo 43'50' NW e distância de 77,44 metros até encontrar o marco 3, deste ponto segue confrontando com parte do lote nº2 da Gleba "A" no rumo 46º20' NE e distância de 12,40 metros até encontrar o marco 4, deste ponto segue confrontando com a estrada vicinal boiadeira no rumo 43º45' SE e distância de 77,44 metros até encontrar o marco 1, início deste roteiro, encerrando-se assim o perímetro.

II - área de **1.931,80m²** (um mil, novecentos e trinta e um metros e oitenta decímetros quadrados), sendo **parte da matrícula 18.023 do 1º SRI** desta comarca e de propriedade da pessoa jurídica **Consvanm Construtora e Incorporadora Ltda – ME**, CNPJ 01.397.004/0001-18, e das pessoas físicas **Audeniza Barbosa Arantes Insuela**, CPF 155.952.851-68, e **Milton Insuela Pereira Junior**, CPF 157.577.901-30, com o seguinte memorial descritivo: NORTE remanescente da Chácara Santa Regina - Lote nº03 da Gleba "A", SUL = Remanescente dos Lotes nos, 04, 05, e 06 da Gleba "A", LESTE - estrada boiadeira, OESTE = Lote nº07 da Gleba "A". Inicia-se pelo marco M1 cravado na margem da estrada boiadeira e divisa com a área do Lote nº04 da Gleba "A"; deste ponto segue-se divisando com área dos Lotes nº5. 04, OS, e 06 da Gleba "A" no rumo 46º20' SW e distância de 12,40 metros até o M2; deste ponto segue-se divisando com a área do Lote nº07 da Gleba "A" no rumo 42'50' NW e distância de 155,78 metros até o M3; deste ponto segue-se divisando com a área remanescente da Chácara Santa Regina - Lote nº03 da Gleba "A" no rumo 46º20' NE e distância de 12,40 metros até o M4, cravado na divisa com área remanescente da Chácara Santa Regina e margem da Estrada Boiadeira; deste ponto segue-se divisando com a margem da referida estrada no rumo 43º45' SE e distância de 155,28 metros até o M1, fechando assim a área do polígono.

III - área de **611,93 m²** (seiscentos e onze metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), sendo **parte da matrícula 16.315 do 1º SRI** desta comarca e de propriedade das pessoas físicas **Antônio Alves Santos**, CPF 072.395.301-59, e **Nerita Moreira Santos**, CPF 708.470.531-72, com o seguinte memorial descritivo: ao NE confronta com parte da Chácara nº. 179 denominada Estrada Gracindo Abílio Lourenço, ao SW confronta com o Lote nº07 da Gleba "A", ao NW confronta com parte Lote nº02 da Gleba= "A", e ao SE confronta com parte do Lote nº03 denominado Chácara Canaã de Marcelo Souza da Silva. Inicia-se pelo marco M1 cravado junto à divisa da Chácara Canaã de Marcelo de Souza da Silva, Mat.18024, segue margeando a propriedade no rumo 46º 20" SW e distância de 12,40 m até o M2, deste ponto segue margeando área da MAT. 18.315, parte do Lote 02 da Gleba A de Antonio Alves do Santos e Nerita Moreira Santos, com rumo de 36º 22'51" e distancia de 99,50 m até o M3 cravado na Área remanescente do Lote nº 02 da Gleba "A". Dai segue margeando parte da Chácara 179 denominada estrada Gracindo Abílio Lourenço com rumo de 43º 45' SE e distância de 98,70 m até o M1, fechando o perímetro.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 2.223/2018 p. 03

Art. 2º As áreas a que se refere o artigo anterior, que é objeto desta desapropriação, terá por finalidade a relocação da Rua Gracindo Abílio Lourenço, a fim de melhorar a via de acesso da população e melhorar os centros de população.

Art. 3º Fica declarada de **caráter urgente**, a desapropriação objeto deste decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41, com a redação dada pela Lei Federal nº 2.786, de 21.05.56.

Art. 4º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta da dotação orçamentária 04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Unidade 04.05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Funcional 15.451.0020 – Infraestrutura urbana, Projeto/Atividade 1.052 – Aquisição de terrenos para fins de uso público, Elemento Despesa 4.4.90.61.00.00.00.1000 – Aquisição de Imóveis, Código Reduzido 000025.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 3 de dezembro de 2018.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0506
Data 04/12/2018